RESOLUÇÃO Nº 269/2020

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Processual-SAP da área de Família e Sucessões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na unidade de Pedro Leopoldo

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da LC 65/2003; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito da atuação na área de família e sucessões na unidade de Pedro Leopoldo,

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP da Defensoria Pública de Família e Sucessões na unidade de Pedro Leopoldo, será realizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos que não tenham complexidade, como andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, atualização de planilha nos processos eletrônicos, desarquivamento, entre outros a critério do Defensor Público com atuação na área de Família e Sucessões na unidade de Pedro Leopoldo, MG.

Art. 3º. O funcionamento do SAP será de segunda a sexta-feira, de 09h às 17 h, na sede da Defensoria Pública de Pedro Leopoldo, situada à Rua Benedito Valadares, no 188, Centro, sala 607/611, Pedro Leopoldo, Minas Gerais, podendo também funcionar remotamente, via plataforma digital, telefone e sistema de envio de mensagens.

Art. 4º Os assistidos que já tiverem processo em andamento na área de família e/ou sucessões e procurarem por atendimento nas referidas áreas serão encaminhados para o SAP.

Art. 5º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com, no mínimo, 01 (um) estagiário e 01 (um) servidor, sob a coordenação e supervisão do Defensor Público, com atuação na área de Família e Sucessões de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único. Para fins administrativos, o SAP ficará vinculado à Coordenação Local de Pedro Leopoldo.

Art. 6º. Após o atendimento e a prestação de informações ao assistido no SAP, será encaminhado ao defensor público responsável pelo processo a demanda eventualmente necessária para providências.

§1º. Será também encaminhada ao defensor público a demanda ou a situação que, em razão da complexidade, não puder ser atendida no SAP.

§2º. O defensor público poderá optar por realizar o atendimento de determinado assistido, desde que faça constar na carta/convite ou outro meio de comunicação digital, enviada a esse que o atendimento será feito, exclusivamente, de forma pessoal.

§3º. No caso do parágrafo 2º, o assistido será encaminhado para atendimento pessoal com o defensor responsável pelo processo, no dia por esse designado para atendimento.

Art. 7º. Os atendimentos iniciais - ou seja, daqueles assistidos que desejarem ingressar com novas ações judiciais na área de Família e Sucessões - bem como os casos em que os assistidos desejarem apresentar respostas às demandas ou promover habilitação em processos, não serão abrangidos pelo SAP, devendo ser realizados pelo defensor público na forma ordinária atual.

Art. 8º. No prazo de 06 (seis) meses, a Coordenação Local, após manifestação do Representante do SAP, deverá encaminhar relatório à Defensoria Pública-Geral, esclarecendo sobre os benefícios do SAP para o atendimento na área de família e sucessões na unidade de Pedro Leopoldo, sugerindo, se for o caso, modificações na sistemática.

Art. 9. A Coordenação Local de Pedro Leopoldo tomará as providências administrativas necessárias ao funcionamento do SAP, dando o suporte necessário à realização das demais atribuições na área de família e sucessões.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local de Pedro Leopoldo, MG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

22 1401114 - 1

RESOLUÇÃO Nº 271/20

Dispõe sobre o Centro de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Nova Lima e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art.9°, incisos I,III,XII e XVIII, da Lei Complementar n°65, de 2003, considerando o que dispõe o art.4°, II, da Lei Complementar Federal 80/1994, a necessidade de regulamentar a conciliação e a mediação na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no âmbito da unidade de Nova Lima;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instalado o Centro de Conciliação e Mediação na unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Nova Lima.

Parágrafo único: A execução das atividades do Centro de Conciliação e Mediação ficará a cargo dos estagiários de graduação e/ou pós-graduação, sob a supervisão dos Defensores Públicos com atuação na área das Famílias da unidade de Nova Lima.

Art. 2° Os Defensores Públicos com atuação no Centro de Conciliação e Mediação promoverão, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos, sempre que possível.

Art. 3° O Centro de Conciliação e Mediação funcionará em sala própria, na Sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na unidade de Nova Lima, localizada na Rua Severiano de Lima, nº 189, Centro – Nova Lima – MG.

§1°. O atendimento do Centro de Conciliação e Mediação será realizado de forma independente do atendimento inicial realizado pelos Defensores Públicos.

§2°. A triagem dos casos que serão submetidos ao atendimento do Centro de Conciliação e Mediação poderá ser realizada tantos pelos servidores do atendimento inicial, sob supervisão da Coordenação do Setor, quanto pelos próprios Defensores Públicos com atribuição para análise do caso concreto.

Art. 4° O Centro de Conciliação e Mediação funcionará três vezes por semana, preferencialmente no período da manhã, podendo o período da realização das sessões ser alterado pela coordenação Local.

§1°. Nos casos de ausência de êxito na solução extrajudicial do litígio, os assistidos serão encaminhados para o agendamento de atendimento para a propositura das ações judiciais, se for o caso.

§ 2° As sessões de conciliação/mediação do Centro poderão ser realizadas de forma virtual, quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento das sessões presenciais, conforme regulamentado pela Deliberação nº 138/20 do CS/DPMG.

Art. 5° Será escolhido entre os Defensores Públicos com atribuição no Centro de Conciliação e Mediação um representante, a quem competirá representar o Centro de Conciliação e Mediação interna e extremamente, divulgar a atividade e organizar internamente os trabalhos.

§1°. A representação do caput será exercida sem prejuízo das atribuições regulares, pelo período de 01 ano, permitida recondução.

§2°. Para fins administrativos, o Centro de Conciliação e Mediação ficará vinculado à Coordenação Local de Nova Lima, a quem competirá o exercício das disposições do art. 42 da LC 65/2003.

§3°. A designação do Representante do Centro de Conciliação e Mediação será feita por portaria da Coordenação Local de Nova Lima.

Art. 6° A Coordenação Local de Nova Lima tomará as providências administrativas necessárias ao funcionamento do Centro de Conciliação e Mediação.

Art. 7º Os títulos executivos referendados pelos Defensores Públicos serão identificados pelo número do cadastro do assistido no SIGED e serão arquivados em formato PDF, no anexo do cadastro do assistido no SIGED, conforme LEI Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c Decreto do Governador de Minas Gerais Nº 47.222 de 26/07/2017.

Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local de Nova Lima.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

DEFENSOR PÚBLICO- GERAL

22 1401120 - 1

RESOLUÇÃO N. 268/2020

Dispõe sobre a homologação do VIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e com fundamento no Edital n°. 01/2019, do VIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Deliberação n. 016/2018, com alterações da Deliberação n. 033/2018, ambas do Conselho Superior; CONSIDERANDO o que dispõe o item 18.4 do Edital n. 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. Homologar o resultado final do VIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16 de junho de 2020, ressalvadas as eliminações posteriores contidas em atos próprios devidamente publicados na imprensa oficial, mantidas as demais classificações.

Parágrafo único. A classificação final dos candidatos sub judice é a título precário.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público- Geral

Presidente da Comissão de Concurso

22 1401070 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL
PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea "c", do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR INVALIDEZ:

1- de conformidade com o inciso II, alínea "c", do artigo 139, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Invalidez o seguinte oficial:

-n. 084.284-9, 2° Tenente PM QOR Amarildo da Silva Martins, CPF n. 553.326.926-68, a partir de 04/08/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstia invalidante no estágio em que se encontra, não sendo moléstia profissional, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n.93, de 04/08/2020.

2- de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Invalidez os seguintes praças:

-n. 093.196-4, 2° Sargento PM QPR Gladston de Calais Ferreira, CPF n. 763.847.566-68, a partir 25/06/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 71, de 25/06/2020;

-n. 097.576-3, 2° Sargento PM QPR Adriano Amaro da Silva, CPF n. 555.856.126-20, a partir 22/07/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 82, de 22/07/2020;

-n. 099.116-6, 2° Sargento PM QPR Marino Ciuves, CPF n. 519.660.186-49, a partir 07/08/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 96, de 07/08/2020.

-n. 102.229-2, 2° Sargento PM QPR Hélio Evangelista da Silva, CPF n. 455.638.456-72, a partir 05/08/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 94, de 05/08/2020.

-n. 112.708-3, 2° Sargento PM QPR Emerson Silvério, CPF n. 945.657.086-04, a partir 06/07/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 77, de 06/07/2020.

-n. 079.985-8, 3° Sargento PM QPR Wagner de Bastos, CPF n. 049.430.988-19, a partir 06/07/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 75, de 06/07/2020.

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA E PLENAMENTE:

de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente os seguintes praças:

-n. 083.035-6, Subtenente PM QPR Jair Neves de Souza, CPF n. 429.909.716-53, a partir de 07/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 90, de 07/07/2020;

-n. 098.458-3, 1º Sargento PM QPR Edgar Leite Pereira, CPF n. 662.257.106-63, a partir de 30/06/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 83, de 30/06/2020;

-n. 094.384-5, 2° Sargento PM QPR Juarez Rodrigues, CPF n. 767.216.986-68, a partir de 09/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 78, de 09/07/2020;

-n. 110.080-9, 1° Sargento PM QPR Maurílio Pio Tibúrcio, CPF n. 922.745.366-00, a partir de 24/06/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 65, de 24/06/2020;

-n. 069.678-1, 2° Sargento PM QPR Euler Jorge Cardoso, CPF n. 391.678.956-20, a partir de 08/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 84, de 08/07/2020;

-n. 086.386-0, 2° Sargento PM QPR Nilson Dias, CPF n. 470.882.066-68, a partir de 15/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 79, de 15/07/2020;

-n. 084.682-4, 2° Sargento PM QPR Ronaldo Pereira Gregório, CPF n. 614.179.806-30, a partir de 13/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 85, de 13/07/2020;

-n. 061.522-9, 3° Sargento PM QPR José Lacerda dos Santos, CPF n. 270.144.526-49, a partir de 03/06/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 54, de 03/06/2020;

-n. 063.966-6, 3° Sargento PM QPR Airton Siqueira de Matos, CPF n. 333.959.426-00, a partir de 10/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 81, de 10/07/2020;

-n. 083.512-4, 3° Sargento PM QPR Geraldo Joel dos Santos, CPF n. 530.666.006-10, a partir de 26/06/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 73, de 26/06/2020;

-n. 116.403-7, 2° Sargento PM QPR Agnaldo Severino da Silva, CPF n. 753.665.256-91, a partir de 21/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 91, de 21/07/2020;

-n. 068.927-3, Cabo PM QPR José Pereira da Penha, CPF n. 284.684.906-44, a partir de 03/07/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 74, de 03/07/2020;

-n. 056.049-0, Soldado PM QPR Mário Lúcio de Oliveira, CPF n. 157.001.276-87, a partir de 26/06/2020, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 76, de 26/06/2020;

22 1400794 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 112.905/2019-10ªRPM

PMMG/10ª RPM - EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO 9015 - PORTARIA Nº 112.905/2019-10ªRPM - Processo de Servidor Civil, Servidora Civil K.M.M, nº 167.592-5, Ocupante do Cargo EEB1A-24 CTPM Patos de Minas. Considerando o recurso administrativo apresentado nos autos do PSC de portaria n. 112.905/2019-EM/10ª RPM, conhece-se e recebe o recurso apresentado, negando o seu provimento. Esta Autoridade prorroga os trabalhos da Comissão Processante por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 223, § único da Lei nº 869/52. Patos de Minas, 22 de setembro de 2020.

22 1400761 - 1

8ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO

Do 1º Ten PM Gilson Venturotti - Presidente da CPAD

Ao nº 114.473-2, Cb PM Mário Sérgio Murça Sant' Anna - acusado

Anexos: Portaria nº 110542/2020-PAD/8ª RPM e demais documentos.

Notifico-lhe para comparecer às 14 horas do dia 25/09/2020, à sala da P1/15ª Cia PM Ind., localizada à Avenida Raul Soares, nº 721, Centro, Aimorés-MG, a fim de acompanhar a reunião de instalação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sobre os fatos constantes na portaria n. 110.542/2020, a que responderá como incurso no inciso III do art. 13 c/c o inciso II, art. 64 do CEDM, por "faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe", devendo comparecer com seu defensor, que poderá ser advogado regularmente constituído ficando, desde já, concitado a apresentar suas provas, inclusive podendo indicar em suas declarações, até 05 (cinco) testemunhas e, ao final, apresentar suas razões escritas de defesa.

Quartel em Aimorés, 22 de setembro de 2020.

GILSON VENTUROTTI, 1º TEN PM

PRESIDENTE DA CPAD

22 1401117 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
Atos Assinados pelo Senhor Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

850 - no uso de suas atribuições, retifica, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de Novembro de 2013, o ato 848, publicado em 22/09/2020, que torna sem efeito a progressão ao servidor relacionado, ocupante de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com efeitos às suas respectivas vigências:
Onde se lê: IP-II
Leia-se: EP-II

851 - no uso de suas atribuições, retifica, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de Novembro de 2013, o ato 849, publicado em 22/09/2020, que concede progressões ao servidor relacionado, ocupante de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com efeitos às suas respectivas vigências:
Onde se lê: IP-II
Leia-se: EP-II

852 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, torna sem efeito as progressões do servidor adiante relacionado, ocupante de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por terem sido publicadas erroneamente:

Dados Do Servidor			Data De Publicação	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
MASP	Nome	Carreira		Nível	Grau	Nível	Grau	Data
298.600-8	Evandro D Enrique Gonzales De Lima	IP-II	22/09/2020	ESPEC	A	ESPEC	B	01/01/2016
298.600-8	Evandro D Enrique Gonzales De Lima	IP-II	22/09/2020	ESPEC	B	ESPEC	C	01/01/2017
298.600-8	Evandro D Enrique Gonzales De Lima	IP-II	22/09/2020	ESPEC	C	ESPEC	D	01/01/2018
298.600-8	Evandro D Enrique Gonzales De Lima	IP-II	22/09/2020	ESPEC	D	ESPEC	E	01/01/2019

22 1401132 - 1

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

73.661 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a João Marques da Silva Neto, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 349.052-1, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Porteirinha/ 3ª DRPC Janaúba/ 11º Depto. Montes Claros, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

73.662 – no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Alexsandro Tavares Alves, Investigador de Polícia, nível III, MASP 386.303-2, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Tarumirim/ 1ª DRPC Governador Valadares/ 8º Depto Governador Valadares, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Itanhomi/ 1ª DRPC Governador Valadares/ 8º Depto Governador Valadares.

73.663 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Elizangela Morais de Oliveira, Investigadora de Polícia, nível II, MASP 1.257.045-3, lotada na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia/9º Depto., redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

73.664 – no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Clesiane Lucas dos Santos, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.412.163-6, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Galileia/ 1ª DRPC Governador Valadares/ 8º Depto Governador Valadares, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Itanhomi/ 1ª DRPC Governador Valadares/ 8º Depto Governador Valadares.

22 1401126 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PAGAMENTO DE PESSOAL

Quinquênio Administrativo

Concede quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):

MASP.294.122-7, Aluisio Oliveira Da Silva, 7º quinquênio a contar de 23/12/2018.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração
e Pagamento de Pessoal, 22 de setembro de 2020.
Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

22 1401130 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200922220633017.